

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0357093	ACS CONVENIENCIAS E SERVICOS LTDA	37.178.871/0001-00	48610.003087/2020-77
GLPSP0357061	ALESSANDRA OLIVEIRA DIAS	30.002.338/0001-43	48610.003123/2020-01
GLPII0357097	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	28.284.155/0001-16	48610.000365/2020-34
GLPSP0357053	ANTONIO CARLOS DA CRUZ DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EM GERAL	09.001.047/0001-44	48610.003122/2020-58
GLPDF0357051	AUTO POSTO DF 290 LTDA	24.908.972/0001-47	48610.009050/2019-19
GLPES0357080	CABRAL COMERCIO DE GAS EIRELI	36.502.211/0001-70	48610.003144/2020-18
GLPMG0357057	CLAUDINEI ALMEIDA LEITE 05008645609	31.736.781/0002-91	48610.002930/2020-06
GLPTO0357074	CORREA E RIBEIRO LTDA	36.606.977/0001-02	48610.003137/2020-16
GLPSP0357108	DINO'S GAS EIRELI	34.479.582/0001-52	48610.007341/2019-72
GLPSP0357111	ENC COMERCIO DE GAS LTDA	37.196.994/0001-73	48610.003147/2020-51
GLPSE0357076	ESTEVAO CONSTRUCOES EIRELI	32.881.350/0001-09	48610.003142/2020-29
GLPRS0357129	EZEQUIEL MARQUES LEAL ME	19.585.067/0002-44	48610.003151/2020-10
GLPPA0357047	F C DOS SANTOS ROCHA	33.575.272/0001-79	48610.003049/2020-14
GLPMG0357069	FABIO SIQUEIRA PIERRE	34.109.673/0001-04	48610.003132/2020-93
GLPSP0357067	FELIPE PEREIRA BRANCO LERIA 41646281896	27.815.433/0002-32	48610.003129/2020-70
GLPMA0357065	J A FURTADO SILVA E CIA LTDA	06.329.381/0006-48	48610.003127/2020-81
GLPRN0357049	J L DO NASCIMENTO	14.298.569/0001-90	48610.002246/2020-16
GLPRO0357090	JAMARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.828.527/0001-90	48610.003041/2020-58
GLPRS0357131	LEO MATIAS PAULI	35.551.723/0001-63	48610.003153/2020-17
GLPBA0357078	MARTINS E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	33.721.039/0001-57	48610.002465/2020-03
GLPII0357103	MATHEUS H LUSTOSA	36.205.171/0001-02	48610.003116/2020-09
GLPSP0357127	MERCADO DO GAS EIRELI	37.028.767/0001-39	48610.003150/2020-75
GLPMG0357119	MICHAEL A. MENDONCA CARDOSO	37.258.556/0001-92	48610.002953/2020-11
GLPMS0357071	OSVALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR	24.529.929/0001-70	48610.003135/2020-27
GLPSP0357063	SAULO UCHOAS DA SILVA	74.633.546/0001-16	48610.003124/2020-47
GLPRR0357045	SILVANE BATISTA RIBEIRO - TIBAGI	30.084.330/0001-73	48610.002112/2019-61
GLPGO0357116	SOARES & NASCIMENTO LTDA	29.266.870/0002-70	48610.003084/2020-33
GLPPA0357055	V. A. M. ALVES COMERCIO EIRELI	34.366.726/0001-64	48610.002359/2020-11
GLPMG0357059	WELLINGTON DA SILVA MIRANDA GAS	33.557.045/0001-10	48610.007437/2019-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 497, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP ao RODRIGO ANDRE DE LIMA 10361514417, CNPJ nº 30.020.088/0001-74, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0801018-46.2020.4.05.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203980/2018-86, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 06.252.818/0037-99, com capacidade de produção de 780 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia 344, km 2, Setor 2, Lagoa Formosa, Zona Rural, São João da Boa Vista - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 149, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 498, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014098/2012-72, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 705, de 24/10/2017, publicada no DOU de 25/10/2017, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.756, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, da Constituição e pelo art. 43, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.844, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Município Amigo da Família (PMAF), vinculado à Secretaria Nacional da Família.

Parágrafo único. O PMAF visa incentivar os municípios a promover ações destinadas à implementação integrada de políticas públicas familiares, que fortaleçam vínculos conjugais e intergeracionais, além de promoverem ações de fomento ao suporte social das famílias do município.

Art. 2º O PMAF tem como diretrizes:

I - a valorização da família;

II - os princípios da dignidade e da equidade;

III - a proteção social;

IV - o princípio da subsidiariedade;

V - a valorização da esfera municipal enquanto implementadora de políticas públicas;

VI - o respeito às características regionais; e
VII - a integração da oferta de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade de maneira coordenada, colaborativa e eficiente.

Art. 3º São objetivos do PMAF:

I - o fomento a políticas públicas familiares, programas, ações, serviços e benefícios, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além da promoção a ações de fomento ao suporte social das famílias do município;

II - o fortalecimento das instâncias municipais de implementação de políticas públicas familiares e da coordenação entre os diferentes entes da federação; e

III - a promoção da articulação governamental para a integração das políticas públicas familiares.

Art. 4º O PMAF tem como principais atividades:

I - apoio técnico aos municípios que aderirem ao Programa, a fim de promover melhores condições para a adoção, implementação e aprimoramento de políticas públicas familiares municipais;

II - elaboração de guia metodológico que oriente os municípios sobre as políticas públicas familiares e a criação de organismos governamentais que tenham como foco a família na estrutura administrativa municipal, assim como a implantação de ações em prol das famílias;

III - reconhecimento pelo Governo Federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios implementados pelos municípios, que promovam a execução integrada de políticas públicas familiares; e

IV - publicação de edital de seleção de iniciativas dos municípios brasileiros a apresentar suas experiências exitosas na implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares e fortalecer os vínculos conjugais e intergeracionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o inciso III do caput ocorrerá por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA FAMÍLIA

Art. 5º Os municípios poderão aderir ao Programa Município Amigo da Família mediante a comprovação de que promovem políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios para a valorização da família.

§ 1º As iniciativas consideradas para o fim deste Programa estão elencadas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Cada município deverá comprovar que realiza ao menos seis iniciativas daquelas dispostas no Anexo.

§ 3º Os municípios deverão encaminhar a documentação comprobatória das iniciativas para o endereço de correio eletrônico detf@mdh.gov.br, observando as iniciativas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 6º As políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios poderão ser desenvolvidos por consórcios intermunicipais, hipótese na qual todos os municípios integrantes do consórcio terão pontuação garantida para a adesão.

Art. 7º Serão consideradas, para fins de atendimento dos requisitos para adesão ao programa, atividades realizadas pelo município em conjunto com organizações da sociedade civil ou entes privados.

Art. 8º O certificado de adesão ao PMAF terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Após este período, será realizada nova avaliação para verificação do cumprimento dos requisitos.

Art. 9º O Comitê Gestor será responsável por avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

Art. 10. Após a avaliação das iniciativas, os municípios serão notificados do resultado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os municípios considerados aptos serão convidados a receber o certificado de adesão ao PMAF, em cerimônia específica em Brasília, em data a ser divulgada.

Art. 11. O cronograma com as datas de cada etapa do Programa será divulgado posteriormente no Observatório Nacional da Família.

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor do PMAF, composto pelos seguintes

membros:

I - Secretário Nacional da Família, que o coordenará;

II - Secretário Nacional da Família Substituto;

III - Diretor de Equilíbrio Trabalho-Família;

IV - Diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família;

V - Diretor de Desafios Sociais no Âmbito Familiar; e

VI - Coordenador Geral de Estudos, Pesquisa e Avaliação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano, conforme agenda acordada com o seu coordenador, e em caráter extraordinário sempre que este o convocar.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros do Comitê que não se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 6º A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de duas horas.

§ 7º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família.

§ 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Cabe à Secretaria-Executiva redigir relatórios periódicos e o relatório final relativos às decisões do Comitê Gestor, e encaminhá-los ao Secretário Nacional da Família.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar e detalhar a implementação das atividades do Programa;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - disciplinar os critérios para a concessão de reconhecimentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 4º; e

IV - avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

CAPÍTULO II

DO SELO BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICAS FAMILIARES

Art. 14. O Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Municipais, previsto no inciso IV do art. 4º desta Portaria, tem como objetivos específicos:

I - incentivar a implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais;

II - impulsionar iniciativas que:

a) tenham foco na família;

b) gerem impacto positivo;

c) ofereçam as bases para que a família possa se consolidar internamente; e
d) busquem o florescimento humano integral e o consequente desenvolvimento social e econômico das pessoas que fazem parte desses núcleos familiares;

III - disseminar práticas que possibilitem sua replicação em outros municípios;

e

IV - promover visibilidade nacional e internacional às iniciativas praticadas pelos municípios brasileiros.

Art. 15. As regras referentes ao Prêmio serão publicadas em edital específico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Portaria ao Distrito Federal, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES



ANEXO		
Quadros de Referência com as Iniciativas para Adesão ao Programa Município Amigo da Família		
Na sequência, serão apresentados quatro quadros de referência que sintetizam as áreas de atuação que serão contempladas no Programa Município Amigo da Família, bem como as iniciativas que compõem cada uma delas.		
Quadro 1 - Políticas familiares municipais		
Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Planejamento de políticas familiares	1. Criar um plano municipal de políticas familiares	Elaborar um plano municipal de políticas familiares consolidando ações programáticas voltadas para o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além de ações de fomento ao suporte social das famílias do município.
	2. Promover a inserção das políticas familiares dentro das competências de uma ou mais secretarias municipais	Garantir a criação de uma Secretaria Municipal da Família ou que outra instância municipal tenha entre suas competências: - assistir a Prefeitura nas questões relativas à formação, fortalecimento e promoção da família; - formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família; - coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família; - articular ações intersetoriais, interinstitucionais, para fortalecimento da família; - promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo municipal; - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família; - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para: a) suporte à formação e desenvolvimento da família; b) fortalecimento dos vínculos familiares; c) projeção econômica e social da família; d) promoção do equilíbrio entre trabalho e família; e) realização de projetos especiais e desafios relativos ao desenvolvimento da família; e f) fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família. - coordenar e monitorar a implementação e o aperfeiçoamento dos planos municipais e setoriais voltados à família; - promover e articular a implementação de políticas, programas, ações e serviços referentes à família por meio da integração das instâncias intersetoriais e interinstitucionais; - coordenar o desenho e a implementação de políticas familiares transversais; - propor e incentivar a conscientização pública acerca do papel social da família; - produzir e disseminar informações para a formação, de maneira responsável, da família; - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos em políticas familiares; - desenhar, monitorar e avaliar políticas públicas familiares.
Quadro 2 - Apoio à Maternidade e Paternidade		
Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Apoio à maternidade e paternidade	1. Promover a formação conjugal	Existência de ações de formação com duração de 4 (quatro) horas ou mais, disponíveis para todas as famílias do município, que incluam os seguintes módulos: gestão do orçamento familiar; gestão do tempo; afetividade e comunicação; conflito e resolução de problemas.
	2. Promover a formação parental	Existência de um plano anual de formação com duração de no mínimo 8 (oito) horas, disponível para todas as famílias do município que inclua os seguintes módulos: preparação para o nascimento, desenvolvimento e estimulação infantil; estilos parentais e práticas educativas; gestão e comunicação dos afetos; interação escola/família.
	3. Promover a criação de Redes Familiares	Criação e promoção de grupos de apoio, compostos por 5 a 7 famílias, que se reúnam mensalmente para conversarem sobre temas familiares que considerem relevantes.
	4. Disponibilizar serviços de assistência a famílias que estão vivenciando situações de crise	Existência de serviço de assistência para apoiar famílias que estejam vivenciando situações de crise, como: doença aguda ou crônica, viuvez, separação/divórcio, desemprego, violência.
Quadro 3 - Saúde		
Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Promoção de vidas saudáveis	1. Existência de um plano de prevenção ao risco de suicídio e autolesão sem intenção suicida entre crianças e adolescentes	Criar um plano de prevenção ao suicídio entre jovens e adolescentes no município.
	2. Curso de capacitação para os pais	Promover a capacitação dos pais para um funcionamento familiar mais saudável, como um meio para reduzir comportamentos de risco, e fatores de risco, relacionados a condições como: diabetes, depressão, uso de drogas, consumo de álcool e estresse. Essa capacitação deve ter uma carga horária mínima de 8 horas e deve contemplar, pelo menos, os seguintes módulos: Alimentação saudável, Uso de drogas e Risco de suicídio.
	3. Visitas externas de educadores	Existência de equipes de educadores ou terapeutas familiares em equipes interdisciplinares que visitem as famílias com o objetivo de prover instrução aos pais/responsáveis sobre relações familiares e práticas parentais.
Quadro 4 - Desporto e lazer		
Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Desporto e lazer para a Família	1. Criar um desconto progressivo para famílias	Existência de um programa que conceda descontos progressivos para famílias, em especial as famílias numerosas, em eventos culturais, desportivos, recreativos.
	2. Espaço família / Centro de Referência da Família	Disponibilizar um espaço público do município para servir como área de lazer para as famílias nos domingos e feriados. Esse espaço deve propiciar a prática de atividades físicas, brincadeiras etc.

PORTARIA Nº 1.785, DE 22 DE JUNHO DE 2020 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 782/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61175, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGAS BORGES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 309.482.661-04. DAMARES REGINA ALVES PORTARIA Nº 1.786, DE 22 DE JUNHO DE 2020 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1034/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54495, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por JUAREZ AUGUSTO DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 581.458.932-91. DAMARES REGINA ALVES PORTARIA Nº 1.787, DE 22 DE JUNHO DE 2020 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº	2221/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71457, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON PAULO BERTOLDO, inscrito no CPF sob o nº 258.615.499-15. DAMARES REGINA ALVES PORTARIA Nº 1.788, DE 22 DE JUNHO DE 2020 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2222/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71456, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por ERNESTO PIAZZA NETO, inscrito no CPF sob o nº 308.041.599-04. DAMARES REGINA ALVES PORTARIA Nº 1.789, DE 22 DE JUNHO DE 2020 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2237/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71455, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGOS GOBBI, inscrito no CPF sob o nº 756.976.029-87. DAMARES REGINA ALVES
---	--